



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 90, DE 2019

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão e contratados por tempo determinado, do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, a partir de novembro de 2019, mensalmente, auxílio-alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração e contratados por tempo determinado, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Parágrafo único. Cada servidor receberá, a título de verba indenizatória, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 1 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possuir com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 3º O benefício de que trata o *caput* do art. 1º, desta Lei, não será concedido ao servidor público que:

I- se encontre em licença sem vencimentos;

II- tiver faltado ao trabalho no mês sem justificativa aceita pela direção da Câmara Municipal;

III- que for punido administrativamente;

IV- se encontrar na condição de inativo e ou pensionista;

V- não cumprir a carga horária mínima de trabalho estabelecida em lei;

VI- não cumprir com assiduidade e comprometimento as atribuições do seu cargo;

VII- não for avaliado de forma satisfatória para fins de progressão de carreira;

VIII- estiver em gozo de férias prêmio;

IX- apresentar mais de dois atestados médicos, para abono de falta ao trabalho, no mês pertinente à concessão do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII, deste artigo, impossibilitará o recebimento do auxílio nos meses subsequentes à avaliação, fazendo-se necessária nova avaliação funcional mensal, para a retomada do benefício.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

Roberto

Marcos Túlio de Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

I- não possui natureza remuneratória, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II- não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.


Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por ato da Mesa Diretora, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção, devido à impossibilidade financeira ou outra justifica necessária à manutenção do interesse público.

Art. 6º As despesas previstas nesta Lei correrão por conta da dotação 01.01.01.031.011.2001 –Manutenção dos serviços gerais da Câmara – 3.3.90.46.00 –Auxílio-alimentação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2019.

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vice-Presidente


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Secretário